

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM Nº 022/ 2014 - Projeto de Lei 014, de 19 de março de 2014.  
PROCESSO AL 7591 / 2014

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – que desenvolvem atividades específicas de fiscalização ambiental e transforma no cargo de Auditor Fiscal Ambiental as carreiras de Agente Superior de Serviços – Especialidade Fiscal Ambiental – Especialidade Especialista em Meio Ambiente”*.

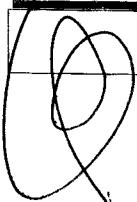
A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

### **II – PARECER**

O objetivo da Mensagem em pauta, de autoria do Governador do Estado, é a busca da valorização de seus servidores, com a correta implantação do plano de cargos, carreira e salários dos servidores efetivos da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR.

A presente proposição recebeu emenda aditiva de autoria deste Relator, que altera o art. 7º do Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Civis do Estado, para provimento de cargo de Auditor Fiscal Ambiental, será exigido diploma de graduação em Agronomia, Arquitetura, Biologia, Ciências Ambientais, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia, Geologia, Medicina Veterinária, oceanografia, Tecnologia em Gestão*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Ambiental, Tecnologia em Meio Ambiente ou Tecnologia em Saneamento Ambiental, Engenharia Agronômica, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas, Graduação em Química e Tecnologia em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto". Destaquei

A proposição apresentada pelo Governo do Estado do Piauí, encontra supedâneo no art. 75, § 2º, II, "a" e "b" da Constituição do Estado do Piauí, *in verbis*:

*"Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

(...)

*§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:*

(...)

*II – disponham sobre:*

- a) *Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) *Servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento dos cargos, estabilidade e aposentadoria"; destaquei*

Depois de analisada, notadamente a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

objeto da Mensagem 022, de 19 de Março de 2014, vinculada ao Projeto de Lei 014, de 19 de Março de 2014 (Processo AL- 7291/ 2014), de autoria do Governador do Estado do Piauí, com o acatamento da emenda aditiva apresentada por este Relator, como também o acatamento de Ofício nº126/GG do Governador do Estado do Piauí alterando apenas o inciso I, do artigo 27.

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- ( ) Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;  
( ) Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

*Sala das Comissões Técnicas*

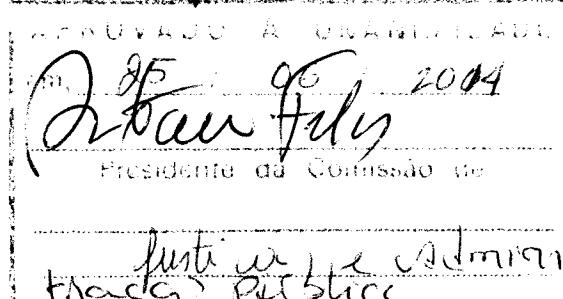
*Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de junho de 2014.

*(Assinatura de Antonio Felix)*  
**DEPUTADO ANTONIO FELIX**

**RELATOR**

*conjunto*





Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

OF. N° 126 /GG

Teresina (PI), 23 de julho

de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Presidente,

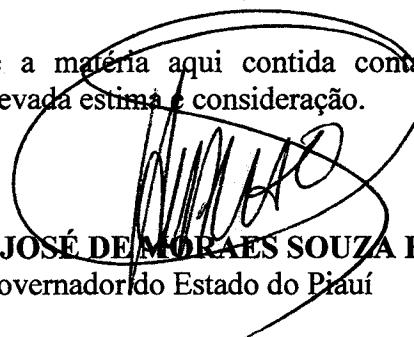
Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente Ofício Aditivo, ao tempo em que renova o pedido anterior, objetiva propor as alterações no Projeto de Lei n° 14, de 19 de março de 2014, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – que desenvolvem atividades específicas de fiscalização ambiental e transforma no cargo de Auditor Fiscal Ambiental as carreiras Agente Superior de Serviços - Especialidade Fiscal Ambiental - e Agente Superior de Serviços - Especialidade Especialista em Meio Ambiente."*, encaminhado por meio da Mensagem n° 22/GG, de 19 de março de 2014.

O Projeto de Lei n° 14/2014 mantém a redação da mensagem original, ficando alterado apenas o inciso I, do artigo 27, na forma abaixo relacionada:

*"Art. 27 (...)*  
*I – metade em agosto de 2014."*

....." (NR).

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, renovo protestos de elevada estima e consideração.

  
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO  
Governador do Estado do Piauí

TERESINA - PI, 24.06.2014  
PARA LETRADA QUE REPRESENTA  
POIS JUNTO ALE PROVIMENTO